



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.951, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO DOE - AMP

16 / 06 / 2021

Edição 2285 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESIGNAR MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR OUTROS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter temporário e excepcional, autorizado a designar servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar, para conduzir caminhões, ônibus de transporte de passageiros, vans, ambulâncias e veículos leves, durante o período em que perdurar a declaração de situação de emergência decorrente da pandemia do *Coronavírus – Covid 19* e a suspensão, ainda que parcial, das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, atendidas as restrições e condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º As designações somente poderão, especificadamente, para atender as necessidades inadiáveis das secretarias da Saúde, de Obras, Arquitetura e Engenharia, de Viação e Serviços Rodoviários e da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A designação dependerá do consentimento expresso de cada servidor individualmente, que vier a ser designado.

Art. 3º Ao servidor designado fica o município obrigado ao pagamento dos adicionais decorrentes da legislação estatutária aplicável, vedada a redução de vencimentos e supressão de direitos.

Art. 4º O motorista de transporte escolar designado nos termos desta lei, obriga-se a manter atualizada a sua habilitação, inclusive os cursos específicos exigidos para o exercício das atribuições do cargo de motorista de ônibus escolar, de maneira a dar condições de retorno imediato à sua função, se for o caso do reinício do transporte de escolares e/ou que seja decretado o fim da situação de emergência em saúde.

§ 1º Para atender a norma estabelecida no *caput* deste artigo, a designação poderá ser revogada a qualquer momento, segundo a necessidade, conveniência e oportunidade da administração, situação em que o servidor obriga-se a retornar a sua função imediatamente.

§ 2º A designação terá caráter de excepcionalidade e de provisoriedade, não gerando direito de titularidade do cargo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2021, 103º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72